



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0881/2017

EXTINGUE O CARGO DE CHEFIA DE GABINETE, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 391/1994 E 597/2006, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, UTILIZANDO AÇÕES DO PPA, LDO E LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada pelos Nobres Edis, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo é subordinada diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Governo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, o seguinte:

I - prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais a realização de estudos, avaliações, pesquisas e levantamentos de interesse do Chefe do Executivo;

II - representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;

IV - articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;

V - coordenar as relações do Executivo com o Legislativo;

VI - coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e encaminhar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;

VII - acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

VIII - receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

IX - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

X - realizar um trabalho de integração entre as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal;

XI - transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;

XII - receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;

XIII - coordenar, as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva ou tenha interesse de participar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

XIV - assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

XVI - acompanhar o Prefeito em viagens oficiais.

XVII - ficar à disposição do Prefeito, tendo em vista a necessidade de surgimento de situações que possam causar prejuízos ao Município de Água Comprida/MG.

XVIII - manter uma conduta ético/moral compatível com a responsabilização do cargo.

Art. 3º - O cargo de Secretário (a) da Secretaria Municipal de Governo criada por esta lei será provido por um cargo de Secretário (a) de comissão de livre nomeação/exoneração.

Art. 4º - A contar da aprovação desta Lei, fica extinto o cargo de Chefia de Gabinete, previsto na Lei Municipal nº. 391/1994.

Art. 5º - Para atender o funcionamento da Secretaria Geral de Governo, a partir de 2018, será utilizadas as programações orçamentárias: 02.12.04.0091-2.0005, 02.12.04.122.0021.2.0022; 02.12.04.124.0032.2.0006 e 02.12.04.125.0036.2.0007, constantes no PPA - 2018/2021, LDO/2018 e LOA/2018.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 08 de dezembro de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal